



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete ao Plenário da Câmara o presente Projeto de Resolução, que se aprovado e promulgando terá a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

- I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Santana do Araguaia;
- II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III - para comparecer aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado do Pará ou da União, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Santana do Araguaia;
- IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;
- V – realização de serviços de cunho administrativo em geral.

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

- I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

III – declaração de comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

**Art. 3º** - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

**Art. 4º** - Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido no artigo anterior, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 5º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

**Art. 6º** - O valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

I - R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para deslocamento e estadias dentro do Estado do Pará, exceto a cidade de Belém;

II - R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para deslocamento e estadias para Belém e outras capitais.

Parágrafo Único - O valor da diária será calculado para cada dia de afastamento.

**Art. 7º** - Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Redenção.

**Art. 8º** - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter o nome do beneficiário, cargo e CPF; objetivo da viagem; período de afastamento; origem e destino; quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Único - Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

**Art. 9º** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo Único - Os Vereadores ou Servidores que não restituírem o valor das diárias recebidas em excesso ou indevidamente dentro do prazo previsto neste artigo terão o valor repassado pelo Poder Legislativo descontado(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as Resoluções nº 002/2021, Decreto Legislativo 002/2023 e as demais disposições em contrário.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

**Ver. Rosa Monica Brito Franco**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia**

**Ver. Adriano Fernandes**  
**1º Secretario**

**Ver. Clébio da Silva Costa**  
**2º Secretario**





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a revogação da legislação vigente sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Santanense, para adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes e devido à necessidade de haver a adequação dos valores dentro da atual realidade econômica, sendo que a última atualização de valores foi no ano de 2021.

. Em razão disto, criou-se uma configuração com correção anual, de modo que o valor das diárias, se mantenha atualizado, com a reposição da inflação do ano anterior, tendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de correção.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Resolução Legislativa seja aprovado em sua totalidade.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

**Ver. Rosa Monica Brito Franco**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia**

**Ver. Adriano Fernandes**  
**1º Secretário**

**Ver. Clébio da Silva Costa**  
**2º Secretário**

